



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem: nº 20/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 11 de outubro de 2.019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 26, de 11 de outubro de 2019 que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais, com a finalidade de execução de recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde (RES SES 6013/2017) e dá outras providências.”

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei Municipal nº 1442/2017 (PPA 2018/2021), atendendo a normativos legais, mormente o artigo 5º da referida lei.

O artigo 2º autoriza a inclusão de novas dotações no orçamento em execução com os novos projetos/atividades.

O artigo 3º indica a fonte de recursos, excesso de arrecadação em fonte específica, atende aos preceitos contidos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320:

Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Diante dos pressupostos acima elencados, para que se proceda à abertura dos créditos especiais, faz-se necessário a aprovação do deste Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

A apresentação do projeto se faz em caráter de URGÊNCIA, prevista no § 1º, Art. 118 do Regimento Interno desta Casa legislativa, uma vez que os recursos destinam-se à aquisição de materiais para custeio da Secretaria da Saúde, para a manutenção da atenção básica, suprimindo, assim, carências da mencionada Secretaria.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Neiva
11/10/19
14:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Fazem parte desse Projeto de Lei:

- Relatório de estimativa de impacto orçamentário financeiro;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Parecer Contábil
- cópia da RES SES 6013/2017 e de parte do Anexo I da mesma;

Atenciosamente,

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de créditos especiais, com a finalidade de execução de recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde (RES SES 6013/2017) e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no PPA vigente os seguintes projetos/atividades (finalísticos):

OBJETIVO Projeto/Atividade	Aplicação recursos oriundos do Estado – Resolução SES						
	PRODUTO	META	MEDIDA	2019	2020	2021	2022
2137-RES SES 6013 - APAE	Serviços Saúde Prestados Escola Ensino Especial	7336	cidadãos	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento municipal para o exercício de 2019 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	07	SECRETARIA DE SAÚDE
Subunidade	0701	SECRETARIA DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto/atividade	2137	RES SES 6013 - APAE	
Elemento/valor	335041	Contribuições	100.000,00
Total			100.000,00

Art. 3º - constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação em fonte específica "Termo de Compromisso RES SES MG 6013/2017", na forma do Art. 43, § 1º, II, da Lei 4320/64

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 11 de outubro de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação de dotações com fim de execução de valores referentes aos repasses oriundos do Estado de MG, conforme RES SES 6013/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações incluídas no Orçamento vigente, através de créditos especiais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019/2020/2021:

-Reflexo financeiro de R\$100.000,00 (cem mil reais) no ano de execução, sendo que no presente exercício será suportado por dotação criada por crédito especial no orçamento vigente e não haverá reflexos nos demais.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 11 de outubro de 2019.


SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador CRC-MG 46.694

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação de dotações com fim de execução de valores referentes aos repasses oriundos do Estado de MG, conforme RES SES 6013/2017.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotação inclusa no orçamento vigente, através de créditos especiais

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 11 de outubro de 2019

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITOS ESPECIAIS

Assunto	Projeto de Lei de Créditos Especiais.
Origem	Gabinete do Prefeito
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	11 de outubro de 2019
Da Consulta	Chefe de Gabinete da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre inclusão de projetos/atividades no PPA 2018/2021 e abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG para o exercício de 2019.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 3º, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Secretaria, originou-se o Projeto de Lei que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais, com a finalidade de execução de recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde (RES SES 6013/2017) e dá outras providências.” Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, fica autorizada a criação do projeto atividade no PPA 2018/2021. No artigo 2º fica autorizado a criação do crédito especial e no artigo 3º lista as fontes de recursos (anulação parcial), com base no artigo 43, da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem-MG, 11 de outubro de 2019


SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694



RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

§1º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.



§2º Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3º O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.



Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$33.375.740,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESPLENDOR	14.025.844/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.025.844/0001-00	180.000,00	4496
RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.122.377/0001-86	50.000,00	4496
RIBEIRAO VERMELHO	13.874.373/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.874.373/0001-33	350.000,00	4623
RIO PARDO DE MINAS	13.939.029/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.939.029/0001-85	300.000,00	4527
RIO POMBA	13.530.438/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.530.438/0001-23	100.000,00	4496
SABARA	11.462.882/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.462.882/0001-23	950.000,00	4496
SABARA	11.462.882/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.462.882/0001-23	1.000.000,00	4491
SACRAMENTO	10.547.985/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.547.985/0001-23	250.000,00	4496
SALINAS	23.164.660/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.164.660/0001-03	140.000,00	4623
SANTA RITA DE CALDAS	13.865.293/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.865.293/0001-11	50.000,00	4496
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	11.402.231/0001-48	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.492.324/0001-52	100.000,00	4623
SANTANA DA VARGEM	12.825.100/0001-36	APAE DE SANTANA DA VARGEM	41.876.996/0001-80	100.000,00	4485
SANTANA DO GARAMBEU	13.487.498/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.487.498/0001-00	100.000,00	4496
SANTANA DO PARAISO	11.350.715/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.350.715/0001-90	100.000,00	4527
SANTO ANTONIO DO RETIRO	13.975.130/0001-91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.975.130/0001-91	80.000,00	4527
SANTO HIPOLITO	11.492.400/0001-88	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.492.400/0001-88	150.000,00	4527
SAO BENTO ABADE	11.417.993/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.417.993/0001-18	210.000,00	4527
SAO GONCALO DO SAPUCAI	11.274.174/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.274.174/0001-69	200.000,00	4527
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.109.004/0001-29	50.000,00	4623
SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.266.445/0001-34	150.000,00	4623
SÃO JOÃO DEL REI	13.875.318/0001-68	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	24.729.097/0001-36	100.000,00	4623
SÃO JOÃO DEL REI	13.875.318/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.875.318/0001-68	50.000,00	4491
SÃO JOÃO DEL REI	13.875.318/0001-68	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	24.731.747/0001-88	300.000,00	4623
SAO JOAO DO PARAISO	20.025.041/0001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.025.041/0001-40	150.000,00	4527
SAO JOSE DO JACURI	11.506.936/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.506.936/0001-05	95.000,00	4527
SAO JOSE DO JACURI	11.506.936/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.506.936/0001-05	94.000,00	4496